

Estados Unidos do Brazil

Estado de S. Paulo



Comarca da Capital

11.º Tabellião - Dr. A. Gabriel da Veiga

(Juiz de Direito em disponibilidade)

CARTORIO - RUA DE S. BENTO, 42-A - Telephone N. 2210

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em meu cartorio, os livros especiaes de procurações, no de numero 16 à folhas 111, se encontra a procuração do teôr seguinte:

Procuração bastante que faz a S. Paulo Northern Railroad Company.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezesseis ao 15 dia 3 do mez de Fevereiro do dito anno, nesta cidade de São Paulo em meu cartorio e perante mim, Tabellião, compareceu como autorgante a S. Paulo Northern Railroad Company representada por seu administrador gerente Paul Delleuze, este

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador es os adrogados Doutor Adolpho Affonso da Silva Gordo, Antonio Mercado, Alberto Cintra e Victor Mercado, aos quaes confere poderes especiaes e illimitados para, qualquer delles, defender os direitos da mesma Companhia, quer em primeira como em segunda instancia, nas accões ordinarias que lhe movere Doutor Jorge de Toledo Godsworth, de João Carneiro de Souza Bandeira, Raul Kennedy de Lemos e Dr. Mario Antonio da Costa, para cobrança de lettras de Cambio; podendo fazer petições e quaesquer Allegações, produzir, assistir e acompanhar provas, interpor dos despachos e sentenças qualquer recurso, seguir o a instancia superior, substabelecer esta em quem lhes Convier e praticar tudo o mais que for necessario ou conveniente.

(O Cartorio tem coife forte á prova de fogo.)

Ao — qua — disse — ell — outorgante —, confer — os poderes que as leis lhe concedem para em seu — nome — como se presente — fosse —, requerer —, allegar — e defender — seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpôr recursos de appellações ou aggravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transações, arbitramentos, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypotheca, sobre-hypotheças, de dação — *in solutum*, e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede — poderes para transigir — em juizo ou fóra d'elle, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros; e releval-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse —, do que dou fé, lavrei este Instrumento que sendo-lhe — lido acceitou — e assigno — *com as Testemunhas infra. Eu, Julio da Conceição Bastos, ajudante habilitado, que a escrevi. Eu, A Gabriel da Veiga tabelião, e subscreevo (ass.). J. Deleuzle. Alfredo Galalberto da Silva. Juvenal Prado. (Está collado e devidamente inutilizada estampa federal de dois mil reis).*

Nada mais se continha em a dita procuração, da qual, bem e fielmente, fiz extrahir esta certidão, que, conferida e achada conforme, dou fé e a subscreevo e assigno, em meu cartorio, nesta cidade de São Paulo, aos 15 de *Setembro* de 1916. *Eu, Gabriel da Veiga, Tabelião*

